
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 455/2023

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A VERBA
INDENIZATÓRIA.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 313/2016, que dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar, passam a ter as seguintes redações:

Art. 4º - A solicitação de reembolso será efetuada pelo Vereador até o antepenúltimo dia útil de cada mês, através de requerimento padrão, no qual o requerente interessado atestará que o serviço foi prestado ou o material recebido, a quem cabe assumir a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º - A verba indenizatória será analisada e paga até o último dia útil do mês requerido.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com os efeitos a partir do dia 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

* Republicação por Incorreção

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:9F856013

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2023. Edição 2971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>